



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL CONCURSO Nº 01/2017

CONTRATO DE ADESÃO Nº 057/2017

STARTUP

PARTES:

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Vega Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

VIRTURIAN GESTÃO DE ATIVOS INDUSTRIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ravena, 62, bairro Nova Vista, Belo Horizonte (MG), CEP: 31.070-160, inscrita no CNPJ sob o nº 24.245.464/0001-26, neste ato representada por **RAFAEL CARDOSO DIAS COSTA**, brasileiro, engenheiro de controle e automação, solteiro, com data de nascimento em 31/03/1984, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] portador do documento de identidade [REDACTED] emitido por SSP-MG, com domicílio e residência à Rua Ravena – 62, bairro Nova Vista, município de Belo Horizonte - MG, CEP 31.070-160 e **GABRIEL CARDOSO SALGADO**, brasileiro, engenheiro de controle e automação, solteiro, com data de nascimento em 13/02/1990, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] portador do documento de identidade [REDACTED] emitido por PCE-MG, com domicílio e residência à Rua Professor Ziler - 112, bairro Minas Brasil, município de Belo Horizonte - MG, CEP 30.730-200, doravante designada **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 1253/2017 e o CONCURSO nº 01/2017, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular os direitos e deveres das partes, decorrentes do CONCURSO do Programa Nacional Conexão Startup Indústria e a entrega de relatórios de boas práticas gerados ao longo do CONCURSO.

Parágrafo primeiro. Este CONTRATO guarda conformidade com Termo de Referência e Edital do CONCURSO nº 01/2017, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A gestão deste CONTRATO será realizada pela CONTRATANTE que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

informações coletadas no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. Este CONTRATO abrange somente as relações da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo que as relações da CONTRATADA com as demais partícipes do respectivo grupo de trabalho deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a CONTRATANTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I - Executar as etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, conforme disposto no Edital e no Termo de Referência.
- II - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este CONTRATO.
- III - Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam de acordo com o CONTRATO.
- IV - Rejeitar, no todo ou em parte, relatórios elaborados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e deste CONTRATO.
- V - Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA e declarados como confidenciais.
- VI - Na “Etapa 3 - Prova de Conceito”, realizar o aporte financeiro de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à CONTRATADA, conforme previsto no Edital.
- VII - Na “Etapa 5 - Piloto”, realizar o aporte financeiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à CONTRATADA, caso a indústria do respectivo grupo de trabalho tenha assumido o compromisso de compra do Piloto da CONTRATADA, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I - Executar as etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, conforme disposto no Edital e no Termo de Referência.
- II - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Concurso.
- III - Participar das etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes.
- IV - Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias ao co-desenvolvimento das soluções nas etapas do Concurso.
- V - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste CONTRATO.
- VI - Apresentar plano de trabalho para desenvolvimento da Prova de conceito, conforme

2



definido no Edital.

VII - Desenvolver a Prova de Conceito, em conjunto com a indústria, nos termos do plano de trabalho previsto no Edital.

VIII - Apresentar plano de trabalho para desenvolvimento do Piloto, conforme definido no Edital.

IX - Caso a indústria do respectivo grupo de trabalho tenha assumido o compromisso de compra, desenvolvê-lo em conjunto com a respectiva indústria, nos termos do Edital.

X - Compartilhar, com a indústria e instituição de apoio ao desenvolvimento de negócios selecionadas que componham o respectivo grupo de trabalho, quaisquer informações necessárias ao co-desenvolvimento da Prova de Conceito e Piloto.

XI - Enviar à CONTRATANTE via do termo de compromisso de venda em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, quando assumido o compromisso de venda de 1 (um) Piloto na "Etapa 4 - Rodadas de Negócios".

XII - Seguir a metodologia aplicada pela instituição de apoio ao desenvolvimento de negócios do respectivo grupo de trabalho e disponibilizar, sempre que requisitadas, informações de indicadores previamente combinados.

XIII - Compartilhar, em reuniões periódicas com a CONTRATANTE e outros partícipes, informações sobre os processos de conexão estabelecidos no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, a fim de gerar insumos para a CONTRATANTE na criação das Agendas de Estratégias e Iniciativas de apoio à Inovação.

XIV - Ao fim da "Etapa 3 - Prova de Conceito", entregar relatório "Boas Práticas - Prova de Conceito", conforme Edital, em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Prova de Conceito.

XV - Ao fim da "Etapa 5 - Piloto", entregar relatório "Boas Práticas - Piloto", conforme Edital, caso a indústria do respectivo grupo de trabalho tenha assumido o compromisso de compra do Piloto, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do Piloto.

XVI - Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na comercialização ou promoção da solução (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que foi desenvolvida com o apoio do Concurso 01/2017 realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup.

XVII - Mencionar a parceria com a CONTRATANTE sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste CONTRATO para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet.


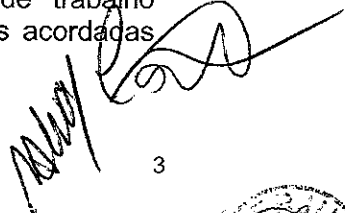

XVIII - Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas.

XIX - Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE.

XX - Não transferir ou distribuir este CONTRATO a outrem, no todo ou em parte.

XXI - Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital.

XXII - Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de trabalho assinado(s) no(s) respectivo(s) grupo(s) de trabalho de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência.



3


CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos relatórios entregues pela CONTRATADA serão de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA autoriza a utilização dos relatórios emitidos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas e propriedade intelectual da CONTRATADA, a fim de que a indústria nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados pela CONTRATANTE no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA autoriza a cessão e transferência de direitos autorais dos relatórios entregues, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela CONTRANTE.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos relatórios cedidos e transferidos à ABDI no âmbito deste Contrato e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a ABDI de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao Concurso, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

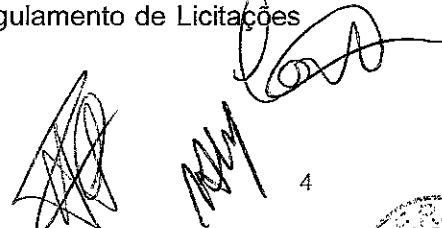
Parágrafo único. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem da CONTRATADA somente para os fins de promover ações relacionadas ao Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada implicará as seguintes penalidades:

Da Etapa 3 – Prova de Conceito

Caso a CONTRATADA não entregue a prova de conceito, acordada com a indústria e instituto de apoio ao desenvolvimento de negócios do respectivo grupo de trabalho, no prazo previsto no plano de trabalho, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela CONTRATANTE por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o CONTRATO, com a devolução, pela CONTRATADA, do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso e impedimento de participar de novos concursos promovidos pela ABDI pelo prazo de 2 (dois) anos.

Caso a CONTRATADA não entregue o relatório, no prazo previsto no plano de trabalho e conforme os requisitos mínimos definidos no Edital, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela CONTRATANTE por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o CONTRATO, com a devolução, pela CONTRATADA, do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso e impedimento de participar de novos concursos promovidos pela ABDI pelo prazo de 2 (dois) anos.

Da Etapa 5 – Piloto

Caso a CONTRATADA não entregue a solução, acordada com a indústria e instituto de apoio ao desenvolvimento de negócios do respectivo grupo de trabalho, no prazo previsto no plano de trabalho, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela CONTRATANTE por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o CONTRATO, com a devolução, pela CONTRATADA, do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso e impedimento de participar de novos concursos promovidos pela ABDI pelo prazo de 2 (dois) anos.


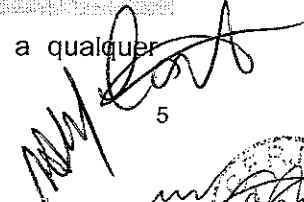
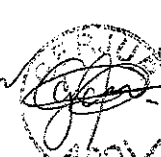
Caso a CONTRATADA não entregue o relatório, no prazo previsto no plano de trabalho e conforme os requisitos mínimos definidos no Edital, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela CONTRATANTE por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o CONTRATO, com a devolução, pela CONTRATADA, do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso e impedimento de participar de novos concursos promovidos pela ABDI pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo segundo. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ABDI, a qualquer



5




Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Concurso será o de Brasília.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 11 de agosto de 2017.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

Pela CONTRATADA:

RAFAEL CARDOSO DIAS COSTA
Representante legal

GABRIEL CARDOSO SALGADO
Representante legal

Testemunhas:

Nome
RG/CPF:

Nome
RG/CPF:

Béliane Duarte

